



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"**

*Edson Stefani
Presidente*

FILIE-SE
AO
SINFITO-SP

ENDEREÇO
AV. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo - SP
04056-500

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINAMGE E O SINFITO-SP
ANO DE 2017**

CLÁUSULAS

- A**
- 2ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS
 - 7ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE
 - 12ª – ADICIONAL NOTURNO
 - 24ª – ATESTADOS
 - 27ª – ATRASOS DE SALÁRIO
 - 17ª – AUXÍLIO CRECHE
 - 21ª – AUXÍLIO FUNERAL
 - 9ª – AVISO DE DISPENSA
 - 10ª – AVISO PRÉVIO
- B**
- 14ª – BANCO DE HORAS
- C**
- 16ª – CESTA BÁSICA
 - 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO
 - 34ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
 - 3ª – COMPENSAÇÕES
 - 25ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 - 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- D**
- 37ª – DATA-BASE
 - 32ª – DIÁRIAS
 - 33ª – DIRIGENTE SINDICAL
- E**
- 11ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS
 - 19ª – ESTABILIDADE À GESTANTE
 - 23ª – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO
 - 20ª – ESTABILIDADE POR DOENÇA
 - 22ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023/0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

**"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"**

*Edson Stéfani
Presidente*

FILIE-SE
AO
SINFITOSP

ENDEREÇO
AV. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo - SP
04056-500

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

F
31ª – FÉRIAS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS
26ª – FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

H
13ª – HORAS EXTRAS

J
5ª – JORNADA DE TRABALHO

L
18ª – LICENÇA ADOTANTE

M
36ª – MULTA

P
4ª – PISO SALARIAL

R
1ª – REAJUSTE SALARIAL
28ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

S
6ª – SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO
8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Q
30ª – QUADRO DE AVISOS

U
29ª – UNIFORMES

V
38ª – VIGÊNCIA



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023/0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"***

*Edson Stefani
Presidente*

FILME-SE
AO
SINFITOSP

ENDEREÇO
AV. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo - SP
04056-500

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018)

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº012.35001348-3 e, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.298.023/0001-62, com sede nesta Capital de São Paulo, Av. Jabaquara, nº 2.958 - 3º andar - sala 33 - Bairro São Judas - SP, por seu presidente infra-assinado, Sr. Edson Stefani, inscrito no CPF/MF sob nº 756.870.628-15

SUSCITADO:

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, entidade sindical patronal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.794.567.0001-15, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 1.540 - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep: 01327-002, por seu Diretor, Wagner Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, na base territorial com abrangência dentro do Estado de São Paulo; e a abrangência do **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, dentro do Estado de São Paulo, para vigorar a partir de 1º de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente a **4% (quatro inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários de maio de 2016, para pagamento a partir de 1º de maio de 2017.



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS

NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stefani
Presidente*

FILIE-SE
AO
SINTFITO-SP

ENDEREÇO
AV. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo - SP
04056-500

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sintfitosp@sintfitosp.org.br

SITE
www.sintfitosp.org.br

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de Outubro/2017 e Novembro/2017, ou seja, até o 5º dia útil de Novembro/2017 e até o 5º dia útil de Dezembro/2017.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de **R\$ 2.750,80 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Único -As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de Outubro/2017 e Novembro/2017, ou seja, até o 5º dia útil de Novembro/2017 e até o 5º dia útil de Dezembro/2017.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS

E

TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS

NO

ESTADO

DE

SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62

Fundado em

12 de agosto de 1980

**"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"**

Edson Stefani

Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITOSP**

ENDEREÇO

AV. Jabaquara, 2958

3º andar - Sala 33

Mirandópolis

São Paulo - SP

04056-500

FALE CONOSCO

(11) 3337-0045

(11) 3362-3855

E-MAIL

sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE

www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituído, do mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

CLÁUSULA 11ª - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **45%(quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS

Concessão de **100%(cem por cento)** de sobretaxa para as horas extras prestadas.

CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E

TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS

NO
ESTADO

DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62

Fundado em
12 de agosto de 1980

**"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"**

*Edson Stefani
Presidente*

FILIE-SE
AO

SINFITOSP

ENDEREÇO

AV. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo - SP
04056-500

FALE CONOSCO

(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL

sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE

www.sinfitosp.org.br

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas-mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao profissional, à título de auxílio funeral, **20% (vinte por cento)** do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS

E
OCUPACIONAIS
NO

ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62

Fundado em
12 de agosto de 1980

**"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"**

*Edson Stefani
Presidente*

FILME-SE
AO
SINTECO-SP

ENDEREÇO
AV. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo - SP
04056-500

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vítima por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 26ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

CLÁUSULA 27ª - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)** do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 32ª - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10%**



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS

E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS

NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"***

*Edson Stéfani
Presidente*

FILIFE-SE
AO
SINFFITO-SP

ENDEREÇO
AV. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo - SP
04056-500

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

(dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 33ª - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devidas pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2017, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, a título de contribuição associativa referente ao período de maio de 2016 até abril de 2017, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/17 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2016); em 01/01/2018 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2017) e em 01/05/2018 (relativas às contribuições dos meses de janeiro de 2017 a abril de 2017).

CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima (**R\$ 2.750,80**), já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de Outubro de 2017, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 13 de Novembro de 2017, estabelecendo-se ainda uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T.S.T.

CLÁUSULA 36ª - MULTA

Multa de **3% (três por cento)** por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 37ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 38ª - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018, para todas as cláusulas.



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS

E

TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS

NO

ESTADO

DE

SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62

Fundado em

12 de agosto de 1980

***O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO***

*Edson Stefani
Presidente*

**FILME-SE
AO
SINIFITO-SP**

ENDEREÇO
AV. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo - SP
04056-500

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima (**R\$ 2.750,80**), já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de Outubro de 2017, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 13 de Novembro de 2017, estabelecendo-se ainda uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T.S.T.

CLÁUSULA 36ª - MULTA

Multa de **3% (três por cento)** por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 37ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 38ª - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 16 de Outubro de 2017.

SUSCITANTE:

EDSON STEFANI

Presidente CPF/MF Nº 756.870.628-15

SUSCITADO:

DENIR DO NASCIMENTO

Presidente CPF/MF Nº 303.830.998-20